



L E I nº 386 /94.

**EMENTA:**Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento, proventos e pensão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Passira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza a conceder um reajuste de 50% (cinquenta por cento), aos servidores e pensionistas.

Art. 2º- Fica ainda assegurado:

I- menor vencimento de CR\$ 12.000,00 Cargos Diversos; CR\$ 18.000,00 Cargos do Magistério, CR\$ 24.000,00 Cargos de Saúde e de CR\$ 50.000,00 Cargos Comissionado;

II- Diferença de vencimento de CR\$ 6.000,00 até o Nível 4 e a partir deste de CR\$ 20.000,00 Cargos Diversos, de .... CR\$ 7.000,00 Cargos do Magistério e de Saúde e CR\$ 30.000,00 Cargos Comissionados;

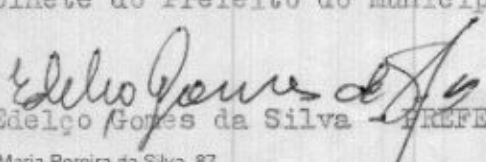
III- Diferença na sequência horizontal de CR\$.. 1.000,00;

IV- Salário-Família de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros reais) por cada dependente de servidor estatutário.

Art. 3º- As despesas com os encargos desta Lei, decorrem por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de março de 1994.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito do Município de Passira,  
em 22 de Março de 1994.

  
a) Edêlzo Gomes da Silva - PREFEITO -